Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI Nº 049 /2023

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral
Nº 0468 Data entrada 03/04/23.
Horário 10:00. Data saída ___/___/___
Destino Presidência
Assinatura Responsável

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NAS ABERTURAS DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, por seus representantes legais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°- É obrigatória a exibição de vídeos educativos antidrogas, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes, na abertura de todos os shows artísticos e eventos culturais com aglomeração de público no Município de Ouro Branco .

§ Iº Entendem-se por eventos culturais shows musicais, teatrais e de dança, bem como outros acontecimentos similares, organizados pela sociedade civil e pelo Poder Público Municipal, com mais de 100(cem) pessoas.

§ 2º Os vídeos de que trata o **caput** deste artigo deverão ter duração de, no mínimo dois minutos e serem exibidos antes de qualquer manifestação cultural programada no evento.

§ 3ºA projeção dos vídeos educativos deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo e respectivo áudio por todo o público do local onde se realizará o show ou evento cultural.

Art. 2°- A criação dos vídeos educativos será de responsabilidade dos produtores de shows ou eventos culturais realizados no Município de Ouro Branco.

Parágrafo único - O conteúdo dos vídeos educativos deverá ser previamente aprovado pela Secretaria responsável, que expedirá certidão atestando que o conteúdo atende a finalidade desejada.

Art. 3°- As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos de que trata a presente Lei deverão abordar os seguintes temas, básicos:

I -consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II - uso indevido de medicamento:

III - drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes:

IV -os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

V - a participação da Família e da comunidade.

Art. 4°- O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:
I- advertência;
II – multa no valor de 10 UFOBs (unidade fiscal de Ouro Branco) aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 5°- A fiscalização será feita pela Secretaria competente ou responsável pela expedição de alvará para a realização de eventos.

Art. 6º- As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de verba orçamentária própria, que deveram ser consignadas no orçamento anual.

Art. 7° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

Ouro Branco, 31 de março de 2023.

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei tem como proposta trazer entendimento a população dos riscos e as consequências das drogas sobre a saúde mental e física, sendo um dos aspectos mais importantes para conter os efeitos negativos desse problema. Além dos danos ao organismo do usuário, o uso de substâncias ilícitas gera impactos sociais econômicos em larga escala.

Sabe-se que há um enorme potencial de dependência química causada pelo uso de diversas substâncias e drogas em geral. E seu consumo não é apenas um caso de polícia. É responsabilidade do Estado e da sociedade como um todo, que tem o dever de resgatar a dignidade das pessoas dependentes e de investir no futuro de uma população promissora e capaz.

O vício nas drogas não prejudica somente seus usuários. Ele afeta sua família e toda a comunidade. Independente de ser considerado lícito ou ilícito, o rol de prejuízos não deixa de ser enorme. A conscientização e a demonstração dos malefícios ajudarão a, possivelmente, reduzir o número de pessoas que fazem seu uso, e principalmente, evitar que outras pessoas entrem para este mundo que não lhe será benéfico.

Assim, o objetivo deste Projeto de Lei é ajudar no acesso à informação, na conscientização, prevenção e no combate às drogas, usando como veículo a exibição de vídeos educativos em locais onde há concentração de pessoas. Será uma ferramenta de divulgação dos males causados pelo uso de entorpecentes e substâncias alucinógenas, bem como de informação sobre o número de telefone para denúncias. incentivando que esta prática torne-se mais comum.

Isto posto, este vereador solicita aos nobres pares que compõem este Legislativo,aprovação do presente Projeto de Lei.

Ouro Branco, 31 de março de 2023.

José Irenildo Freires de Andrade
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO BRANCO 03